PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 15/03/2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
1ª DISCUSSÃO
EM: 15/03/18

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 09/02/2018
Assinatura
Francisco Jânir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R$ 6.502.000,00 (seis milhões quinhentos e dois mil reais), criando as seguintes dotações:

09. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
09.01. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
18. Gestão Ambiental
541. Preservação e Conservação Ambiental
0035. Desenvolvimento Ambiental
1.134 Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos

Elemento	Especificação	FR	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	60.000,00
Total do Projeto			100.000,00

FR = Fonte de Recursos

09. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
09.01. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
18. Gestão Ambiental
541. Preservação e Conservação Ambiental
0033. Gestão de Resíduos Sólidos e Rejeitos
1.135 Revisão do Plano de Resíduos Sólidos

Elemento	Especificação	FR	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	1.000,00
Total do Projeto			1.000,00

FR = Fonte de Recursos

09. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
09.01. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
18. Gestão Ambiental

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

Francisco Jânir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

541. Preservação e Conservação Ambiental
0033. Gestão de Resíduos Sólidos e Rejeitos
1.136 Transferência de Recursos a Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Elemento	Especificação	FR	Valor – R$
3.3.71.70.00	Rateio p/Participação em Consórcio Público	001	1.000,00
Total do Projeto			1.000,00

FR = Fonte de Recursos

09. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
09.01. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
18. Gestão Ambiental
542. Controle Ambiental
0033. Gestão de Resíduos Sólidos e Rejeitos
1.137 Recuperação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva de Lixo

Elemento	Especificação	FR	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	25.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	030	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	030	30.000,00
Total do Projeto			100.000,00

FR = Fonte de Recursos

09. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
09.01. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária
18. Gestão Ambiental
542. Controle Ambiental
0033. Gestão de Resíduos Sólidos e Rejeitos
1.138 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Operacionalização do Aterro Sanitário

Elemento	Especificação	FR	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	3.532.100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	030	2.007.010,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	747.890,00
Total do Projeto			6.300.000,00

FR = Fonte de Recursos

Art. 2°. ***A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1° desta Lei, será coberta com a anulação dos projetos semelhantes da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.***

Francisco Jair de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

Art. 3º. As dotações ora criadas poderão ter as fontes de recursos alteradas, na forma definida no Manual do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:
I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos dos projetos;
II – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Jairo de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR

Daniela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM Nº 03/2018

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço traz a proposta para autorizar o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica, objetivando a criação de dotações na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária.

O projeto de Lei tem a finalidade de atualizar dotações orçamentarias à contar de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Temos de Compromissos e assemelhados, bem como limite à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observando o disposto no art. 167, itens III, V, VI e I, da Constituição Federal.

Sendo assim, considerando a real necessidade da abertura do crédito especial ora proposto, para a correta vinculação dos créditos orçamentários, e contando com a ciência e compreensão dos Nobres Vereadores em relação a este assunto, mormente observados os ditames do artigo 43 da Lei nº 3.320/64, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 09 de fevereiro de 2018.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Jamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM 15/02/18

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM:
Presidente

MENSAGEM N° 03/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica, objetivando a criação de dotações na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária.

Tal medida se faz necessária para adequar a execução orçamentaria às atribuições da referida Secretaria, com a transferência desses projetos locados na secretaria de Oras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Sendo assim, considerando a real necessidade da abertura do crédito especial ora proposto, para a correta vinculação dos créditos orçamentários, e contando com a ciência e compreensão dos Nobres Vereadores em relação a este assunto, mormente observados os ditames do artigo 43 da Lei nº 3.320/64, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 09 / 02 / 2018
Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2018

Constitucional. Financeiro. Abertura de crédito especial. Prévia autorização legislativa. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 001/2018, da lavra de Sua Excelência o prefeito Francisco César de Sousa, encaminhado através da Mensagem 021/2017, o qual "*Autoriza o Poder Executivo abrir adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências*".

Na justificativa, Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo assevera que a abertura do crédito especial objetiva adequar a execução orçamentária às atribuições da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária, com a transferência de projetos locados na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

MÉRITO

Cumpre-nos desde já destacar que neste momento do processo legislativo a análise é acerca da legalidade e da constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, conforme expressa disposição do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, que estabelece:

> *Art. 26. À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal.*

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento do Município.

Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Assim, denomina-se como "insuficientemente dotada" aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de "não computadas".

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes

orçamentários, sendo "fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário" e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

Ainda sobre o assunto, o art. 167, V, da Constituição Federal expressamente veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Na doutrina, Afonso Gomes Aguiar, comentando o caput do art. 43 da Lei 4.320/64, defende que "Afora a existência de recursos financeiros exigida legalmente, para atender às despesas a serem amparadas pelos citados créditos, exige a verba de lei que a sua abertura seja precedida de uma exposição de motivos, onde fiquem consubstanciadas as razões que justifiquem a necessidade da abertura dos mesmos. Como a abertura desses créditos é feita por Decreto depois de autorizada por lei, deve-se compreender que a justificativa prévia aqui exigida é da obrigação do Chefe do Poder Executivo que a dirige ao Poder Legislativo, no momento em que remete a este o Projeto de lei propondo autorização para a abertura dos créditos referidos". Em outras palavras: para a autorização, pelo Poder Legislativo, de abertura de créditos especiais ao Poder Executivo, necessária a expressa indicação, no projeto de lei, das fontes que financiarão esses créditos, juntamente com as justificativas cabíveis. É o caso do projeto em exame.

Isto posto, vê-se que a matéria, ao solicitar prévia autorização legislativa, caminha em consonância com as disposições legais pertinentes. Nesse contexto, quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei sob exame obedeceu adequadamente aos requisitos constitucionais formais e materiais, não contrariando preceitos ou princípios da Carta Magna vigente.

CONCLUSÃO

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos no sentido de que a matéria preenche os requisitos constitucionais e legais de admissibilidade, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Antonio José dos Santos Maia

Procurador da Câmara Municipal de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo **DO PODER EXECUTIVO**: Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências.

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, VISA atualizar dotações orçamentárias a contar de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como limite à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observando o disposto no art. 167, itens III, V, VI e I, da Constituição Federal.

Portanto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 001 / 2018, Mensagem 003/2018,** deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA
Presidente

TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR
Relator

ANTONIO CARLOS GOMES
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001/2018- Mensagem 003/2018.

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo: **Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências.**

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 001/2018, Mensagem 003/2018**, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

FOLHA DE VOTAÇÃO

MATÉRIA:	EMENTA	AUTORIA
PROJETO DE LEI N°001/2018 MENSAGEM N°03/2018	Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento o credito especial que indica e dá outras providencias.	Poder Executivo

CHAMADA:	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES	X		
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário	X		
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA	X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente	X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO ( ) DESAPROVADO ( )

Horizonte, ___ de _____ de 2017.

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

1º Secretário